

ARQUIVADO



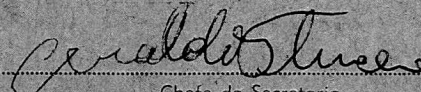
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 389-391/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:  
Dr. Carlos Edmundo Blauth.

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autúo a  
presente reclamação apresentada por  
JOSÉ PADILHA E OUTROS (3) contra  
JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECON LTDA.

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCISCO GOMES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Salários, aviso prévio, 13ª proporcional, férias proporcionais e fgts(3).  
cr\$ 579,30 x 3 -  
ja.

Hora 14:50

Dr. Paulo Alfredo Petry  
Advogado

OAB/RS 5498 - CPF 019880750  
Rua Ramito Barcelos, 2072  
— Montenegro —

Exo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 389  
391 171.  
Em 21/07/71.

José Padilha, brasileiro, casado, operário; José Carlos Soares, brasileiro, solteiro e Júlio Faustino brasileiro, casado, todos operários, residentes na Vendinha, neste Município, reclamam contra João Décio da Silva, brasileiro, casado, residente à rua do Canto nº 179 - P. Alegre, e SECOR, firma estabelecida na Vendinha, neste Município, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - Que todos iniciaram a trabalhar para os reclamados em 05/02 (- fevereiro) 1.971, sendo dali despedidos sem justa causa em 25 de abril de 1.971;
- 2) - Que seu serviço era no corte e plantação de grama, tendo sido contratados para serviços como horistas;
- 3) - Que percebiam o mínimo legal;
- 4) - Que não lhes foram pagos: salários, aviso prévio, 13º proporcional férias proporcionais, FGTS,.

Assim sendo, cada reclamante tem direito a:

Salários: 2 meses e 20 dias .....	R\$	455,00
Aviso prévio: 8 dias .....	R\$	45,40
13º proporcional .....	R\$	42,50
Férias proporcionais diz-se FGTS.....	R\$	36,40
Total de cada reclamante ,.....	R\$	<u>579,30</u>

Assim sendo, deve a presente ser julgada procedente, para condenar os reclamados ao pagamento, a cada reclamante, do que acima pedem.

Protestam provar o alegado por todo gênero de provas em direito admitidas.

Montenegro, 05 de julho de 1.971

Assinado por ..... anal. ....

Jurilúcio H. Chenkel



CERTIDÃO

CERTIFICO que os ntes. foram  
notif. em Secretaria

DOU FÉ: *Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

*Ciente*

*21/07/71*

*[Signature]*

3

CERTIDAO

Certifico que fui designado para o dia 28 de 07 de 1977 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificados os reclamantes pelo seu procurador pessoalmente e aos reclamados e seus colidos ref. outros do Of. Just.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de 07 de 1977

Geraldo Soares  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

RECEBI: Paulo A. Petry

RECIBO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 389-391/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. SECOR LTDA.

ASSUNTO: Vendinha - N/M.- Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: José Padilha e outros (3).

Reclamado: João Décio da Silva e Secor Ltda.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs. na rua

Dr. Flores esquina Fernando Ferrari, nº....., no dia VINTE E OITO  
( 28 ) do mês de JULHO/71, às catorze ( 14:00 ), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **, conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 21 de julho de 19 71.

ja.

*Mário Davi da Silva*  
(proposto)

*Geraldo Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

5  
907

C E R T I D ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu na secretaria desta Junta o reclamado, SR. JOÃO DÉCIO DA SILVA, o qual tomou ciência do dia da audiência, bem como assinou.

MONTENEGRO, 26 de julho de 1977  
*Francisco Borges Lucena*  
FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHefe DE SECRETARIA

*João Décio da Silva*  
JOÃO DÉCIO DA SILVA.

RECLAMADO:





6  
7

**PROCESSO N.º 389-391/71.**

Aos **vinte e oito (28)** dias do mês de **julho** do ano de mil novecentos e **setenta e um**, às **quinze (15:00)** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rgs,**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr.Carles Edmundo Blauth** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mettin,** dos empregadores, e **Paule Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente,**

, apregoados os litigantes: **JOSÉ PADILHA, JOSÉ CARLOS SOARES e JÚLIO FAUSTINO, reclamantes e, JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA, reclamados, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem dos segundos Salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. / PRESENTES AS PARTES.** Os reclamantes acompanhados de procurador na pessoa do **bacharel** Paulo Petry, constituído através de documento Apud-Acta, pelos dois (2) primeiros, presente o reclamado João Décio da Silva pessoalmente e a reclamada Secor Ltda, representada por seu prepôsto, Sr. Mário Darci da Silva, com recredenciamento, digo, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra o doutor procurador dos reclamantes pelo mesmo foi dito que pedia fossem as reclamadas condenadas no pagamento em dôbro dos salários em controvérsias. Com a palavra pela ordem a Secor Ltda, por seu prepôsto disse que não existe qualquer contrato estabelecendo ter sido João Décio da Silva, um seu Sub-Empreiteiro, pelo que nada tem a haver com as relações entre êle e os reclamantes. Disse também que se assim não fosse e para evitar fraude insistia fizesse os reclamantes mesmo ante uma possível confissão de João Décio da Silva, prova de efetiva prestação de serviços. Requeria a sua exclusão da reclamatória. Lido o pedido e com a palavra o reclamado João Décio, pelo mesmo foi dito que os reclamantes foram seus empregados, trabalharam em obras da Secor Ltda, mas não controlou o horário e os salários dos mesmos pelo que não sabe quanto êles têm a receber; que deu a cada um dêles **CR\$ 40,00** de adiantamento. Que os reclamantes deixaram de trabalhar por falta de pagamento. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: O reclamado João Décio da Silva, paga-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7  
7

pagará a cada um dos reclamantes a importância de cr\$415,00, até às 15:00 horas do dia de amanhã(29.7.71.) e eles lhe dão plena e geral quitação para nada mais exigirem seja a que título fôr inclusive FGTS; a Secor Lda se reserva o direito de na execução provar ou não a existência de fraude e a insolvência do reclamado João Décio; as custas no, digo, as custas de cr\$37,35 três vezes, pro-rata, ficando os reclamantes dispensados. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-----

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Francisco Blauth*  
CARLOS FRANCISCO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Motte*  
ANDRÉ LUIZ MOTTE  
VOGAL DOS EMPREGADOS



x

RECLAMANTE:

*Paulo Moraes Guedes*  
P/RECLAMADA:



RECLAMANTE:

RECLAMANTE:

*Paulo Moraes Guedes*  
PROCURADOR:

*João Décio da Silva*

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

## TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. JOSÉ PADILHA e JOSÉ CARLOS SOARES

brasileiro  
(Nacionalidade)  
casado operário  
(Estado civil) (Profissão)  
maior, residente na Vendinha - neste Município

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Paulo Alfredo Pety

brasileiro casado  
(Nacionalidade) (Estado civil)  
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. Sul, sob n.º 5498

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

Geraldo Francisco Borges Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA  
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 29 de Julho de 1971

Paulo Alfredo Pety

VISTO:

Carlos Edmundo Blauth

Juiz do Trabalho, Presidente

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, a qualo senhor  
Mário Darcis da Silva,  
 tem carta de proposta, arquivada na  
 Secretaria desta Junta.

Dou Fé.  
 Montenegro, 28 / 7 / 71

Geraldo Lucena  
CHEFE DE SECRETARIA

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
 CHEFE DE SECRETARIA

**C E R T I D ã O .**

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data,  
 decorreu o prazo sem o cumprimento  
 do acôrdo, conforme ata de fls.-  
 MONTENEGRO, 30/07/71.

Geraldo Lucena  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
 CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

na data, faço êstes autos conclu-  
 ção Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 07 / 71

Geraldo Lucena  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
 CHEFE DE SECRETARIA

Carlos Edmundo Blauth  
 03181A  
Blauth

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
 DO TRABALHO - PRESIDENTE



CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA N.º 5/71.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PÔRTO ALEGRE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, RS, D E P R E C A a V. Ex.ª que, ao lhe ser esta apresentada e depois de nela exarar o seu respeitável "CUMPRASE", mande V.Ex.ª CITAR a JOÃO DÉCIO DA SILVA, residente nessa Capital, na Rua do Canto n.º 179, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.702,04 ( UM MIL SETECENTOS E DOIS CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS ), correspondente ao principal, custas e emolumentos, devida no Processo JCJ-389 a 391/71, em que são partes: JOSÉ PADILHA e OUTROS, exequentes, e JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA., executados, conforme acôrdo de fls. 6 e 7 do referido processo.

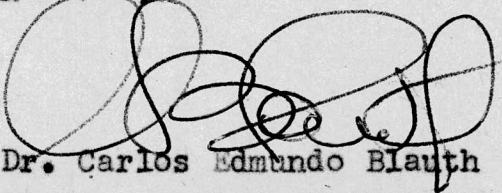
Caso não cumpra o executado a obrigação, proceda-se à penhora, seguindo a execução todos os demais trâmites, até final.

Dando a esta cumprimento, estará V. Ex.ª prestando relevante serviço à Justiça.

MONTENEGRO, aos quatro ( 4 ) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um ( 1.971 ). Eu, *Stanislaw Zmuda* (Stanislaw Zmuda), Chefe de Secretaria Substituto, a datilografei e subscrevo.-

DISCRIMINAÇÃO:

Principal - acôrdo.....	R\$ 1.645,00
Custas.....	R\$ 56,04
Emolumentos.....	R\$ 1,00
T O T A L .....	R\$ 1.702,04.


  
Dr. Carlos Edmundo Blauth  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE



**JUNTADA**

Faço juntada telegrama  
que segue

Em 13 de 08 de 1977



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

.....  
.....  
.....  
.....



10  
25



Departamento dos Correios e Telégrafos

TELEGRAMA

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO: **de Montenegro**

Recebido De: **Protocolo N.º 276177** Carimbo da Estação

Em: **21 8 177** horas

por: **PP**

Indicações de Serviços Taxadurs e Endereço

TRIJUNTA MONTENEGGO RS===

Preâmbulo **PP 32/10 =OF DE PALEGRE RS 94-41 40 19.30 ===**

O preâmbulo contém as seguintes indicações do serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.  
Habitue-se a indicar no recibo do seu telegrama a hora em que receber, com essa providência, auxiliará Departamento na fiscalização da entrega dos Telegramas.

A

NR 39/71 DE 9/3/71 = COMUNICO DISTRIBUICAO ESTA  
 TERCEIRA JUNTA AUTOS PRECATORIA ENTRE PARTES JOSE  
 PADILHA E OUTROS VG RECLAMANTES VG ET JOAO DECIO  
 DA SILVA E SECOR LTDA VG RECLAMADO PT SAUDACOES  
 PT MALVINA SOIBELMAN VG CHEFE SECRETARIA SUBST  
 E TERCEIRA JCJ PALEGRE PT

Venha conhecer **FLORIANÓPOLIS** [Estado de Santa Catarina]

★ ★ ★ ★ ★ ★ ★ ★

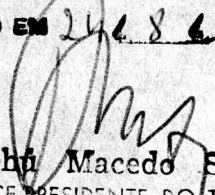
Os melhores produtos da Capital Catarinense são Mar e Sol. «Cariocas do Sul», é como são conhecidos os habitantes da Ilha de Santa Catarina. O clima é ameno e o tempo é sempre bom. A paisagem foi feita especialmente para cartões postais. Aqui você já tem 126.865 amigos certos. O caldo de camarão, nosso prato típico, o espera na Lagôa da Conceição. E não estamos tão longe assim. A viagem começa quando você decide viajar. Então, seja benvindo!

PROMOÇÃO DA  
**Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - Seção de Santa Catarina**



**CORREGEDORIA**

VISTO EM 24.8.67.

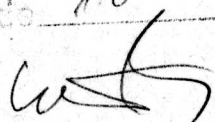


**Pajepi Macedo Silva**  
VICE-PRESIDENTE DO T2T  
NA FORMA DO ART. 23 DO RL

**JUNTADA**

Objeto juntado: Carta Pre-  
catória

Em 12 de 10 de 67



**MAURICIO PORTES**

CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11  
/

nº33/71  
D-407-D

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

DEPRECANTE: Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente da MCM JCJ de  
Montenegro.

DEPRECADO : Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente da 3ª JCJ de  
Porto Alegre.

rectes.:JOSE PADILHA E OUTROS  
recdos.:JOÃO DECIO DA SILVA E SECOR LTDA

1ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DO TRAB. PRESID. DA JCJ DE MONTENEGRO		Deprecante
JUIZ DO TRAB. PRESID. DA 3ª JCJ D/CAPITAL		Reclamante
		Reclamado
Local: Pôrto Alegre		Data: 9-8-71
		Nº 407-D
Objeto:		1ª Distrib.
Carta precatória citatória executória nº 5/71, ref. ao proc. JCJ. nº 389 a 391/71.		
Espécie:	Escrita	S/ Documentos
	<del>Verbal</del>	
Distribuída à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Ident. Reclamante:		
33/71		Distribuidor
		WANDA OLIVEIRA DE AZEVEDO



P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

12  
27

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA N.º 5/71.

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PÓRTO A-  
LEGRE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO.

O DOUTOR CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presi-  
dente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, RS ,  
D E P R E C A a V. Ex.ª que, ao lhe ser esta apresentada e de-  
pois de nela exarar o seu respeitável "CUMpra-SE", mande V.Ex.ª  
CITAR a JOÃO DÉCIO DA SILVA, residente nessa Capital, na Rua do  
Canto n.º 179, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução,  
sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.702,04 ( UM MIL SETECENTOS  
E DOIS CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS ), correspondente ao princi-  
pal, custas e emolumentos, devida no Processo JCJ-389 a 391/71,  
em que são partes: JOSÉ PADILHA e OUTROS, exequentes, e JOÃO DÉ-  
CIO DA SILVA e SECOR LTDA., executados, conforme acôrdo de fls.  
6 e 7 do referido processo.

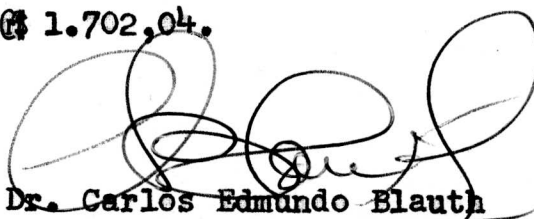
Caso não cumpra o executado a obrigação, proceda-se à pe-  
nhora, seguindo a execução todos os demais trâmites, até final.

Dando a esta cumprimento, estará V. Ex.ª prestando rele-  
vante serviço à Justiça.

MONTENEGRO, aos quatro ( 4 ) dias do mês de agosto do ano  
de mil novecentos e setenta e um ( 1.971 ). Eu, Stanislaw Zmuda  
(Stanislaw Zmuda), Chefe de Secretaria Substituto, a datilogra-  
fei e subscrevo.-

DISCRIMINAÇÃO:

Principal - acôrdo.....	R\$ 1.645,00
Custas.....	R\$ 56,04
Emolumentos.....	R\$ 1,00
T O T A L .....	R\$ 1.702,04.

  
Dr. Carlos Edmundo Blauth  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

Conclusão

Faço conclusos êstes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 9 de agosto de 1971

*Malvina Soibelman*

Malvina Soibelman

Chefe de Secretaria Substituta

C u m p r a - s e :

Cite-se.

Data supra.

*Renato Gomes Ferreira*  
Renato Gomes Ferreira  
Juiz Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, fiz  
leitura ao Sr. Oficial de Justiça

do mandado

Em 18/10/1971

*M. Soibelman*  
Chefe de Secretaria

**MALVINA SOIBELMAN**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA



94  
m

3a



TRIJUNTA MONTENEGRO RS

39/71 09/8/71

COMUNICO DISTRIBUIÇÃO ESTA TERCEIRA JUNTA AUTOS PRECATORIA ENTRE PARTES JOSE PADILHA E OUTROSvg RECLAMANTES vg ET JOÃO DECIO DA SILVA E SECOR LTDA vg RECLAMADOS pt SAUDAÇÕES pt MALVINA SOIBELMAN vg CHEFE SECRETARIA SUBSTA TERCEIRA JCJ PALEGRE pt

*M. Soibelman*

V A  
20

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, fiz entrega ao Sr. Oficial de Justiça

do mandado

Em

1/1/19

de

TRIBUNAL MONTENEGRO DE

17/8/71

COMUNICO DISTRIBUIÇÃO ESTA TERCERA JUNTA AÍDA TERCERIA ENTRE PARTES  
DOE RABINA E OUTROVA RECLAMANTE VE ET LOJO DECAO DA ALIA E BION  
LINA VE RECLAMADOS DE BADAÇOS DE MALVINA SOBRIAN VE OMBRE RECLAMATA  
CARTA TERCERA JOI PAROBE PT

*[Handwritten signature]*



15  
20

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de despacho  
na forma abaixo:

O Doutor RENATO GOMES FERREIRA Juiz do Trabalho,  
Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE  
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. \_\_\_\_\_, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSE PADILHA E OUTROS e  
FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a JOÃO DECIO  
DA SILVA, com enderêço rua do Canto, 179

N/C para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.702,04  
( hum mil setecentos e dois cruzeiros e quatro centavos - - - ),  
correspondente principal, custas e impr. devidos no processo  
nº C.P.33/71 - CP de MONTENEGRO.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. P. Alegre, 09 de agosto de 1971  
Eu, Selda Mari Pinto, Aux. Jud. PJ-7 datilografei,

e eu, MALVINA SOIBELMAN Chefe da Secretaria subscrevi.  
principal - Cr\$1.645,00  
custas - 56,04  
emolumentos 1,00

Juiz do Trabalho, Presidente  
**dr. Renato Gomes Ferreira**

**Em caso de penhora:**  
Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ 2,10 ( dois cruzeiros e dez centavos - - - - - )  
correspondentes às custas da execução.





16  
28

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de despacho  
na forma abaixo:

O Doutor RENATO GOMES FERREIRA Juiz do Trabalho,  
Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de PORTO ALEGRE  
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. \_\_\_\_\_, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSE PADILHA E OUTROS  
FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a JOÃO DECIO  
DA SILVA, com endereço rua do Canto, 179

N/C para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$. 1.702,04  
( hum mil setecentos e dois cruzeiros e quatro centavos - - - ),  
correspondente principal, custas e impr. devidos no processo  
nº C.P. 38/71 - CP de MONTENEGRO.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. P. Alegre, 09 de agosto de 1971

Eu, Selda Mari Pinto, Aux. Jud. PJ-7 datilografei,

e eu, M. Soibelman MALVINA SOIBELMAN Chefe da Secretaria subscrevi.

principal - Cr\$ 1.645,00  
custas - 56,04  
emolumentos 1,00

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Juiz do Trabalho, Presidente  
dr. Renato Gomes Ferreira

**Em caso de penhora:**  
Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ 2,10 ( dois cruzeiros e dez centavos - - - - - )  
correspondentes às custas da execução.

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, retro, nesta data me dirigi à rua do Canto nº 179 - Vila Bom Jesus, e sendo aí, não me foi possível citar o sr. - JÓÃO DÉCIO DA SILVA, por ter encontrado aquele endereço fechado. Diligenciando na vizinhança fui informado encontrar-se o referido senhor viajando.

Porto Alegre, 12 de agosto de 1.971

*Ary Silva*  
Ary Silva

Oficial de Justiça.-

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça o mand.

Em 13/8/71

*M. Soibelman*  
M. Soibelman  
Chefe de Secretaria

**MALVINA SOIBELMAN**  
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Aguarde-se o prazo de dez dias para renovar a diligência.

Em 13/8/71

*Renato Gomes Ferreira*  
Renato Gomes Ferreira  
Juiz Presidente

- CERTIDÃO -

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, nesta data me dirigi à rua do Canto, 179-Vila Bom Jesus, e sendo aí, não me foi possível citar o sr. João Décio da Silva, por ter encontrado aquele endereço fechado. Diligenciando no prédio ao lado só soube rã informar de que a família encontra-se viajando.

Porto Alegre, 14 de setembro de 1.971

*Luiz Carlos K. Rosa*  
Luiz Carlos K. Rosa

Oficial de Justiça.-

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça o mandado

Em 15/9/71

*M. Castro*  
M. Castro  
Chefe de Secretaria

**MARIA CASTRO PARONHO**  
CHEFE DE SECRETARIA

*Renove-se a diligência, com dia e hora pré-fixados, na forma do Cód. Processo Civil. It. 15/9/71*

**DR. RENATO GOMES FERREIRA**  
Juiz de Trabalho - Presidente

17  
5

- C E R T I D ã O -

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho exarado no mandado retro, nesta data, dirigí-me novamente à rua do Canto, 170, Vila Bom Jesus, e, sendo aí, não me foi possível citar o executado João Décio da Silva, por hora certa, por ter encontrado aquela residência ( um barraco ) fechada e de os vizinhos, naquela redondeza, desconhecerem o executado, não podendo, por isso, nada informar.

Pôrto Alegre, 29 de setembro de 1971

D o u f é . -

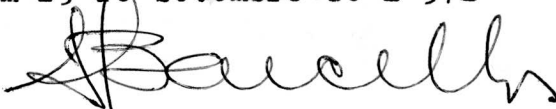
  
Luiz Carlos Korff Rosa

Of. de Justiça PJ-5

Conclusão

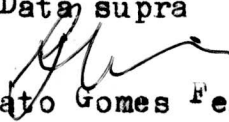
Faço conclusos êstes autos ao "x<sup>m</sup>" Sr. Juiz Presidente

Em 29 de setembro de 1971

  
Lyra Maria Castro Barcellos  
Chefe de Secretaria

Em frente ao que contém os autos, determino sua devolução à MM. Junta deprecante, cumpridas as formalidades de lei.

Data supra

  
Renato Gomes Ferreira  
Juiz Presidente

...eritios e dou fe que, em cumprimento ao despacho exarado no  
...nada de mais, nesta data, dirigiu-me novamente a rua do Couto, 170,  
Vila Bon Jesus, e, sendo ali possível citar o executado  
João Décio de Silva, por ter encontrado a sua re-  
sidência (na barra de ...), naquela residência  
na, desobedeceu o executado, não comparecendo, nada infor-

**REMESSA**

Faço remessa destes autos ao

*M. M. Junta de ...*

*Barcellos*

CHEFE DE SECRETARIA

**LYRA MARIA CASTRO BARCELLOS**  
CHEFE DE SECRETARIA

**RECEBIMENTO**

Recebi hoje estes autos

em 11/10/1971

**MAURÍCIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

...a data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/10/71

**MAURÍCIO FORTES**

CHEFE DA SECRETARIA

*Carlos Edmundo Blauth*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

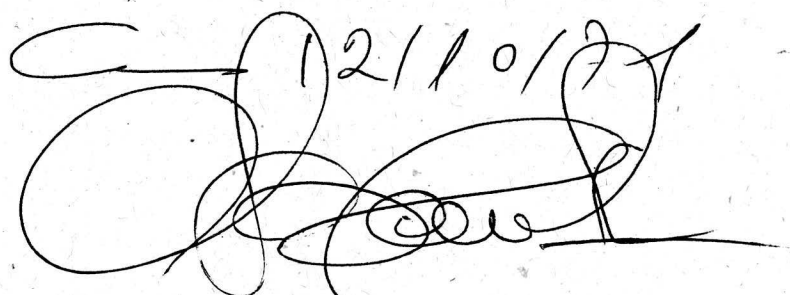


AP  
2/

**CONCLUSÃO**  
Data, faço esta a esta conclu-  
mo. Sr. Juiz do Trabalho  
do, 12/10/77

**MÁURICIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

Dele-se a  
firma Secor Sdo

12/10/77  


**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE.



19

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de despacho  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ PADILHA E OUTROS e  
FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a SECOR LTDA.  
com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.702,04  
( Hum mil setecentos e dois cruzeiros e quatro centavos -.-.- ),  
correspondente principal, custas e emolumentos devidos no processo  
n.º 389-391/71 /desta JCJ

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos  
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 13 de outubro de 1971

Eu, \_\_\_\_\_ datilografei,  
e eu, \_\_\_\_\_

MAURÍCIO FORTES Chefe da Secretaria subscrevi:  
CHEFE DA SECRETARIA

Juiz do Trabalho, Presidente  
Dr. Carlos Edmundo Blauth

*13-10-71, às 16,00 hs.*

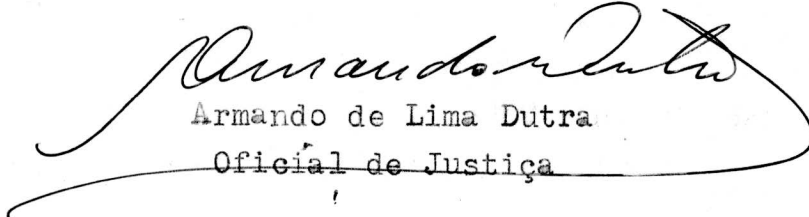
  
Dr. Gilberto Felten  
(Procurador)

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das - 16,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos esquina Rua José - Luiz, a Firma SECOR LTDA., na pessoa de seu Procurador DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a Contra - Fé.

MONTENEGRO, 13 de outubro de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o  
prazo, sem pagamento pela  
heda, da importação devida.  
DOU FÉ. Montenegro, 18/10/71

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a heda  
apresentou bem a seu bordo  
(fer. 20).  
DOU FÉ. Montenegro, 19/10/71

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



20  
20

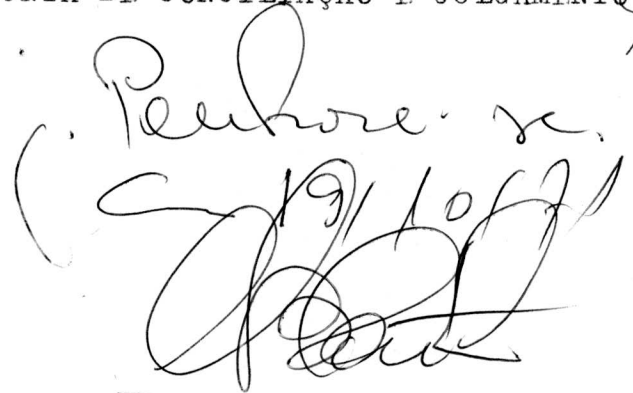
**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 385/71

Em 15/10/71

EXMO. SR; JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro - RS

*Penhora n.  
19/10/71*



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

SECOR-SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA,  
vem respeitosamente oferecer o bem abaixo discriminado, em --  
penhora, para garantia da execução referente ao processo de nº  
389-391/71 em tramitação nesta junta.

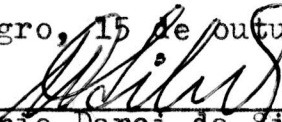
Caçamba basculante c/protetor de cabine, marca  
SA NVAS, medindo, 3,40x2,30, capacidade de 5m<sup>3</sup>, com macaco hi-  
dráulico para 12 (doze) toneladas, em bom estado de conserva--  
ção.

O objeto citado encontra-se na Oficina do Sr. -  
Flávio Becker, sito a rua São João, s/nº.

N. Termos ro

P. Defeimento

Montenegro, 15 de outubro de 1971

  
Mario Darci da Silva  
Preposto c/carta arquivada n/JCJ

21.  
Q



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**MANDADO DE PENHORA**

Mandado de penhora, na forma abaixo:

O Dr. **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**:  
MANDO ao Sr. Oficial de Justiça, Sr. **Armando de Lima Dutra**  
que, a vista do presente mandado por mim assinado, passado a  
favor de **JOSÉ PADILHA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL** contra  
**SECOR LTDA.** e em seu cumprimento  
dirija-se a sede do executado na rua **Vendinha, n/município**  
e sendo aí, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-  
mento da dívida de Cr\$ **1.702,04** (**Hum mil setecentos e dois cru-**  
**zeiros e quatro centavos** -.-.-.-.-) )  
correspondente **ao principal, custas e emolumentos**  
devidos nos termos do processo n.º **389-391/71** QUE CUMpra NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. **Montenegro**, **19** de **outubro** de 19**71**  
Eu, ..... datilografei  
e eu, ..... Chefe da  
Secretaria, subscrevi,

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho  
**Dr. Carlos Edmundo Blauth**

*19-10-71, às 14,45 hs.*

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

### AUTO DE PENHORA

Aos dezanove (19) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua São João s/nº....., onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de JOSÉ PADILHA E OUTROS - Fazenda Nacional contra SECOR LTDA....., para pagamento da importância de Cr\$1.702,04... ( HUM MIL SETECENTOS E DOIS CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS. ), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em uma 1 caçamba basculante, com protetor de gabine, marca "SANVAS", medindo 3,40 X 2,30, capacidade cinco (5) metros cúbicos, gabine de ferro, com macaco hidráulico para doze (12) toneladas, tudo em bom estado de conservação.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

*[Assinatura]*  
.....  
Executado

*[Assinatura]*  
.....  
Oficial de Justiça

SECOR LTDA.  
Carlos Alberto Nogueira de Sa  
Engenheiro - Chefe

Armando de Lima Dutra

#### AUTO DE DEPOSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente da ..... JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

*[Assinatura]*  
.....  
Depositário

*[Assinatura]*  
.....  
Oficial de Justiça

Flavio Becker  
Rua São João S/Nº-Montenegro

Armando de Lima Dutra



CERTIDÃO

CERTIFICO que Decorreu o

prazo, sem interposições de  
recurso.

DOU FE, Montenegro, 26/10/77

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
 Nesta data, faço estes autos conclu-  
 sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
 Montenegro, 27/10/77

MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

*Julgo Subsistente a  
 Juizhora.*

*Proceda-se a  
 avulsoar, ficando  
 designado para pro-  
 ceber a o Sr. Juiz  
 de Justiça*

*29/10/77*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

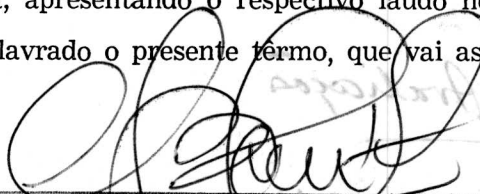


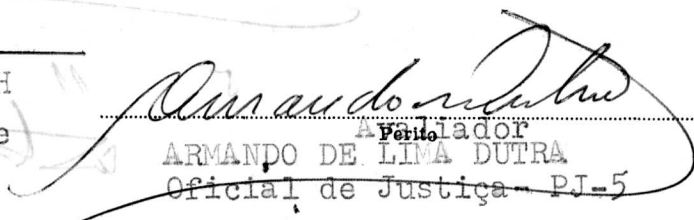
23  
A

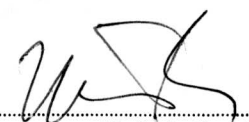
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e setenta e um às 14,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari o Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta. brasileira casado 34 anos Rua Olavo Bilac  
nacionalidade est. civil idade, residente na nº 1624, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a ~~perícia~~ AVALIAÇÃO, referente ao processo em que são partes: JOSÉ PADILHA E OUTROS (3), reclamante, e JOÃO DÉCIO DA SILVA E SECOR LTDA, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de cinco dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

  
Perito  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça PJ-5

  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES

PROCESSO Nº389 a 391/71

TERMO DE COMPROMISSO

As partes, de um lado, e a Junta de Conciliação e Mediação, de outro, celebraram o presente termo de compromisso em virtude da existência de uma controvérsia entre elas, a qual se resume nos seguintes pontos:

1. A parte reclamante alega que a parte reclamada não pagou o valor devido em razão de uma dívida decorrente de um contrato celebrado entre as partes em data anterior.

2. A parte reclamada alega que a parte reclamante não apresentou a documentação necessária para comprovar a existência da dívida.

3. As partes concordam em resolver a controvérsia por meio de uma audiência de conciliação e mediação, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste termo.

4. O presente termo de compromisso não prejudica o curso normal do processo trabalhista, o qual seguirá seu regular curso, independentemente do resultado da audiência de conciliação e mediação.

**JUNTADA**

Faço juntada da Avaliação

Em 5 de 11 de 1977

**MAURICIO PORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA





24  
no

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EXMO. SR.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DD. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 410/71  
Em 04/11/1971

*J. Padilha*  
*editado por*  
*Armando de Lima Dutra*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V. EXA. como AVALIADOR da penhora efetuada no processo de números 389 a 391 do corrente ano, em que são partes, JOSÉ PADILHA E OUTROS como exequentes e JOÃO DÉCIO DA SILVA E SECOR LTDA., como executadas, vem nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laúdo de avaliação da CAÇAMBA BASCULANTE, COM PROTETOR DE GABINE, MARCA "SANVAS", MEDINDO 3,40 DE COMPRIMENTO POR 2,30 DE LARGURA E 0,54 DE ALTURA, COM CAPACIDADE DE CINCO METROS CÚBICOS, COM MACACO HIDRÁULICO PARA DOZE TONELADAS, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR CR\$..... 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).

N. TÊRMOS  
E. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 04 de novembro de 1.971.

*Armando de Lima Dutra*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êter a conclusão  
da do Esmo. Sr. João de Deus  
Montenegro.

*[Handwritten signature]*

*Serra*  
MUNICÍPIO DE SERRA  
SECRETARIA DE SAÚDE

24

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por JOSÉ PADILHA E OUTROS contra JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA., desta cidade.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

FAZ SABER que no dia dez (10) de dezembro de 1971 às quinze (15:00) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flores, esquina de Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem móvel:


"Uma (1) caçamba basculante, com protetor de gabinete, marca SANVAS, medindo 3,40 x 2,30 metros, c/capacidade para cinco (5) metros cúbicos, gabinete de ferro, com macaco hidráulico para doze (12) toneladas, tudo em bom estado de conservação", AVALIADO em Cr\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi, aos dezanove (19) dias de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971).-

  
Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente

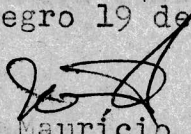
  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital retro, foi expedido somente nesta data, tendo em vista a impossibilidade de publicação do mesmo, no jornal local, em data anterior a 20.11.71. Dou fé.

Montenegro 19 de novembro de 1971

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



25  
5

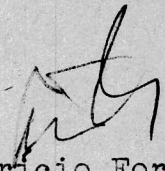
Montenegro, 19 de novembro de 1971

Of. nº 72/71

SENHOR CHEFE:

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria o anexo EDITAL DE PRAÇA a fim de que lhe seja dado o seguimento regulamentar.

No ensejo, renovo a Vossa Senhoria protestos de minha estima e distinta consideração.




Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

Il.<sup>mo</sup> Sr.Dr.  
HOMERO MAIA D'AVILA  
MD CHEFE DO S.I.R.P.  
Praça Rui Barbosa, nº 57  
PÔRTO ALEGRE - RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital abaixo, foi publicado na edição de 20.11.71 do jornal "O Progresso", desta cidade. Dou fé.

Montenegro, 22 de novembro de 1971

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

## Edital de Praça

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (vinte) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por JOSE' PADILHA, E OUTROS contra JOÃO DE' CIO DA SILVA e SECOR LTDA., desta cidade.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

FAZ SABER que no dia dez (10) de dezembro de 1971, às quinze (15:00) horas, na sede desta Junta, à rua Dr. Flôres, esquina de Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem imóvel:

«Uma (1) caçamba basculante, com protetor de gabine, marca SANVAS, medindo 3,40 x 2,30 metros, c/ capacidade para cinco (5) metros cúbicos, gabine de ferro, com macaco hidráulico para doze (12) toneladas, tudo em bom estado de conservação», AVALIADO em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no enderêço mencionado acima.

Eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi, aos dezanove (19) dias de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho, Presidente  
MAURICIO FORTES  
Chefe de Secretaria.

Montenegrino compra em Montenegro

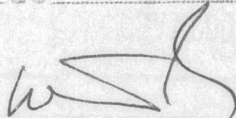


**JUNTADA**

Faço juntada petições

que seguem

Em 3 de 12 de 1977



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

27  
26

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 434/71  
Em 2 / 12 / 71

Exmo. Sr,  
Dr. Carlos Edmundo Blauth  
DD. Juiz do Trabalho, Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro - RS

J. Aguiar  
02/12/71

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

FLAVIO BECKER, brasileiro, casado, residente à Rua São João  
s/n, proprietário da Oficina mecânica em que se encontra os bens penhora-  
dos constantes no processo nº 389 a 391/71, tendo sido nomeado "Depositá-  
rio", vem com o devido respeito solicitar de V.Exa. que estipule honorá-  
rios pela guarda dos bens penhorados.

Nêstes termos.  
E. Deferimento.

Montenegro, 1º de dezembro de 1971

.....



70  
27

*[Faint handwritten text]*

**JUNTADA**

Faco juntada Auto de  
Gracia e Indulto

Em 10 de 12 de 1971

*[Handwritten signature]*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

28  
26

AUTO DE PRAÇA E ARREMATÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, onde se achavam o DR; CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho, Presidente, SR. MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, SR. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, e devido ao afastamento, por férias do Sr. Porteiro de Auditório, nomeado leiloeiro, todos abaixo assinado, foi aberta a praça para venda dos bens a seguir descritos, conforme edital constante dos autos da reclamatória JCJ nº 389 a 391/71, sendo reclamantes, JOSÉ PADILHA E OUTROS, e reclamada, SECOR LTDA., cumpridas as formalidades de lei. Apregoados, por longo tempo, os bens postos à venda, em voz alta, deu o Oficial de Justiça, no exercício de leiloeiro, sua fé de que houve apenas um lance no valor de CR\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS). Mandou, ainda o Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta que novamente se apregoasse, o que foi feito, e como não houve mais licitantes, foi este havido por válido e arrematados os seguintes bens: "Uma caçamba basculante com protetor de gabine, marca Sanvas, medindo 3,40 m. de comprimento por 2,30 de largura e 0,54 de altura, com capacidade para cinco metros cúbicos; um macaco hidráulico para doze toneladas, tudo em bom estado de conservação", sendo o arrematante o Sr. Egon Miguel Torok, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua José Luiz nº 1.704, tendo feito o depósito da importância de CR\$360,00, conforme guias juntadas aos presentes autos, comprometendo-se o mesmo a efetuar o depósito do saldo (CR\$1.440,00), dentro do prazo de lei. A seguir o Dr. Juiz do Trabalho, Presidente determinou que aqui constasse que estando satisfeitas tôdas as exigências e formalidades de lei e tendo o arrematante garantido o lance, com a importância a disposição deste juízo, homologava a arrematção para todos os efeitos de direito.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho, Presidente

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria

EGON MIGUEL TOROK  
Arrematante

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça  
(leiloeiro)

29  
2

crédito em (a) doc.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

O Sr. EGON MIGUEL TOROK  
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AG. EM MONTENEGRO  
depositar a importância de Cr\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS), corres-  
pondentes a 20% do valor total da arrematação efetuada na Praça de bem  
cujo pagamento foi condenado na reclamação nº penhorado, nos autos do processo  
apresentada por nº 389-391/71 em que são partes OSÉ PADILHA E OUTROS e recda  
SECOR LTDA., devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr.  
neste Junta a fim de recorrer da decisão condenatória Juiz Presidente desta JCJ.  
Montenegro, 10 de dezembro de 19 71

Chefe da Secretaria  
MAURICIO FORTES

21/3

A presente folha contém documentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# GUIA

O Sr. EGON MIGUEL TÖRÖK vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - agência de Montenegro depositar a importância de Cr\$ 1.440,00 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA CRUZÉIROS), correspondentes ao saldo do valor da arrematação efetuada na cujo pagamento foi condenado na reclamação nº Praça de bem penhorado nos autos do apresentada por Proc. nºs. 389-391/71, em que são Retes. JOSÉ PADILHA E OUTROS e Rcds. SECOR LTDA., devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória Sr: Juiz Presidente desta JCJ.-  
Montenegro, 13 de dezembro de 1971



*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



31  
26

**CONCLUSÃO**

... data, faço estes autos conclu-  
 ... Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
 Montenegro, 15 / 12 / 71  
*[Signature]*

MAURÍCIO FORTES  
 SECRETEÁRIO DA SECRETARIA

Arbitro os honorários  
 do Sr. avaliador, digo,  
 defontário em R\$ 50,00  
 Realizam-se os custos.  
 Esforço a conta de ave-  
 nta e as alvarás.

Em 15 / 12 / 71  
*[Signature]*

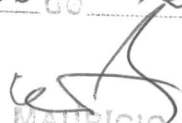
CARLOS EDMUNDO BLAETH  
 JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Faint handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

**JUNTADA**

Faço juntada de recibos  
e cópias de Alvará.

Em 16 de 12 de 1977



**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

32  
116

A presente folha contém 1 documentos.

**Empresa « Gráfica Progresso Ltda. »**

Rua Osvaldo Aranha, 1549 - Fone 54

1ª. VIA

Cr\$ 40,00

**RECIBO** Nº 1508

Recebi(emos) do(s) Sr(s). Junta de Conservação e

Prozamento a importância acima declarada de

Quarenta Cruzados -

relativa a publicação de Edital de

Licitão, cujo Praca publicado em

o jornal em 20/11/71.

Montenegro, 16.1.72 1971 Plurim Paulista



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. EMPRESA "GRÁFICA PROGRESSO LTDA." a receber de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. N/C a quantia NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros .....)- capital depositado em nome de EGON MIGUEL TOROK, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos DEZesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original, nesta data

Theobaldo Pires Machado

Montenegro, 16 de dezembro de 1971.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. JÚLIO FAUSTINO a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. N/C a quantia NCr\$ 415,00 (quatrocentos e quinze cruzeiros .....), capital depositado em nome de EGON MIGUEL TORUK, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Juiz do Trabalho  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH



Recebi o original em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

35  
/

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. JOSÉ CARLOS SOARES ou Dr. PAULO ALFREDO PETRY a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag. N/C a quantia NCr\$ 415,00 (quatrocentos e quinze cruzeiros .....), capital depositado em nome de EGON MIGUEL TOROK consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Juiz do Trabalho  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Recebi o original em 17. de dezembro de 1971.



CARTA DE ARREMATACÃO

passada a favor de EGON MIGUEL TOROK, residente e domiciliado à rua José / Luiz, nº 1.704, Montenegro, extraída dos autos do Processo JCJ nº 389-391/71, para título e conservação de seus direitos.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAETH, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

FAZ SABER a todos quantos desta tiverem conhecimento, que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento processaram-se os autos número 389-391/71 (trezentos e oitenta e nove hífen trezentos e noventa e um barra setenta e um), com inteira observância das prescrições legais. E como nos referidos autos os bens levados a leilão foram arrematados pelo senhor Egon Miguel Török, conforme auto de leilão e arrematação de folhas vinte e oito (28), mandou passar a presente Carta de Arrematação, para título e conservação dos seus direitos, nos termos e com as peças necessárias determinadas pelo artigo 980 (novecentos e oitenta), do Código de Processo Civil, a seguir transcritas: "AUFUAÇÃO- Aos 21 dias do mês de julho do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro autuo a presente reclamação apresentada por JOSÉ PADILHA E OU TROS ( 3) contra JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA. (a) Geraldo Francisco Borges Lucena, Chefe de Secretaria."- "SENTENÇA EXEQUENDA- Aos vinte e oito ( 28) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um às / quinze ( 15,00) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSÉ PADILHA, JOSÉ CARLOS SOARES e JÚLIO / FAUSTINO, reclamantes e, JOÃO DÉCIO DA SILVA e SECOR LTDA, reclamados, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam haverem dos segundos Salários, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS. PRESENTES AS PARTES. Os reclamantes acompanhados de procurador na pessoa do bacharel Paulo Petry, constituído através de documento Apud-Acta, pelos dois (2) primeiros, / presente o reclamado João Décio da Silva pessoalmente e a reclamada Secor Ltda, representada por seu prepôsto, Sr. Mário Darci da / Silva, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra o doutor procurador dos reclamantes pelo mesmo foi dito que pedia fôsses as reclamadas condenadas no pagamento em dôbro dos sa-



37

salários em-controvérsias. Com a palavra pela ordem a Secor Ltda, por seu prepôsto disse que não existe qualquer contrato estabelecendo ter sido João Décio da Silva, um seu Sub-Empreiteiro, pelo que nada tem a haver com as relações entre ele e os reclamantes. Disse também que se assim não fôsse e para evitar fraude insistia fizesse os reclamantes mesmo ante uma possível confissão de João Décio da Silva, prova de efetiva prestação de serviços. Requeria a sua exclusão da reclamatória. Lido o pedido e com a palavra o / reclamado João Décio, pelo mesmo foi dito que os reclamantes foram seus empregados, trabalharam em obras da Secor Ltda, mas não controlou o horário e os salários dos mesmos pelo que não sabe / quanto eles têm a receber; que deu a cada um deles R\$ 40,00 de adiantamento; que os reclamantes deixaram de trabalhar por falta de pagamento. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que / já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: O reclamado João Décio da Silva, pagará a cada um dos reclamantes a importância de R\$ 415,00, até as 15,00 horas do dia de amanhã ( 29.7.71) e eles lhe dão plena e geral quitação para nada mais exigirem seja a que título fôr, inclusive FGTS; a Secor Ltda se reserva o direito de na execução provar ou não a existência de fraude e a insolvência do reclamado João Décio; as custas de / R\$ 37,35 três vêzes, pro-rata, ficando os reclamantes dispensados. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. (a) Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho-Presidente. Paulo Moraes Guedes, Vogal dos Empregados. André Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores. Impressão digital, reclamante. Mário Darcy da Silva, pela Reclamada. Impressão digital, reclamante. Impressão digital, reclamante. Paulo Alfredo Petry, / procurador. João Décio da Silva. Geraldo Francisco Borges Lucena, Chefe de Secretaria."- AUTO DE PENHORA Aos dezenove (19) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua São João s/nº, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de JOSÉ PADILHA E OUTROS -Fazenda Nacional contra SECOR LTDA., para pagamento da importância de / R\$ 1.702,04 (Um MIL SETECENTOS E DOIS CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em 1 uma caçamba basculante, com protetor de gabinete, marca "SANVAS", medindo 3,40 X 2,30, capacidade cinco (5) metros cúbicos, gabinete de ferro, com macaco hidráulico para doze (12) toneladas, tudo em bom estado de conservação. Tudo para garantia da dívida referida no /



38

Montenegro RS

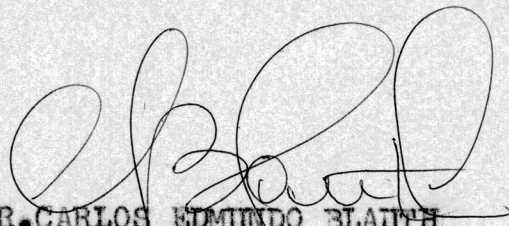
mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. (a) Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça. Carlos Alberto Nogueira de Sá, engenheiro - chefe, SECOR LTDA, executado."- LAUDO DE AVALIAÇÃO - ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça PJ-5, desta Junta, tendo sido nomeado por V.Ex.<sup>ª</sup> como AVALIADOR da penhora efetuada no processo de números 389 a 391 do corrente ano, em que são partes, JOSÉ PADILHA E OUTROS como executantes e JOÃO DÉCIO DA SILVA E SECOR / LTDA., como executadas, vem nesta oportunidade, "data venia", apresentar-lhe o laudo de avaliação da CAÇAMBA BASCULANTE, COM PROTETOR de GABINE, MARCA "SANVAS", MEDINDO /3,40 DE COMPRIMENTO POR 2,30 de / LARGURA E 0,50 DE ALTURA, COM CAPACIDADE DE CINCO METROS CÚBICOS, COM MACACO HIDRÁULICO PARA DOZE TONELADAS, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR R\$ 2.500,00 ( DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIRO S). N. TÊRMO E DEFERIMENTO. MONTENEGRO, 04 de novembro de 1.971. (a) Armando Lima Dutra. AUTO DE LEILÃO E ARREMATAÇÃO. Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, onde se achavam o DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente, SR. MAURÍCIO FORTES, Chefe da Secretaria, SR. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, e devido ao afastamento, por férias do Sr. Porteiro de Auditório, nomeado leiloeiro, todos abaixo assinado, foi aberta a praça para venda dos bens a seguir descritos, conforme edital constante dos autos da reclamatória JCJ nº 389 a 391/71, sendo reclamantes, JOSÉ PADILHA E OUTROS, e reclamada, SECOR LTDA., cumpridas as formalidades de lei. Apregoados, por longo tempo, os bens postos à venda, em voz alta, / deu o Oficial de Justiça, no exercício de leiloeiro, sua fé de que houve apenas um lance no valor de R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS). Mandou, ainda o Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta que novamente se apregoasse, o que foi feito, e como não houve mais licitantes, foi este havido por válido e arrematados os seguintes bens: "Uma caçamba basculante com protetor de gabinete, marca "/ "Sanvas", medindo 3,40 m de comprimento por 2,30 de largura e 0,54 de altura, com capacidade para cinco metros cúbicos; um macaco hidráulico para doze toneladas, tudo em bom estado de conservação", sendo o arrematante o Sr. Egon Miguel Brök, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua José Luiz, nº 1.704, tendo feito o depósito da importância de R\$ 360,00, conforme guias juntadas aos presentes autos, comprometendo-se o mesmo a efetuar o depósito do saldo ( R\$ 1.440,00), dentro do prazo de lei. A seguir o Dr. Juiz do Trabalho, Presidente determinou que aqui constasse que estando satisfeitas todas as exigências e formalidades de lei e tendo o arrematante garantido o lance, com a importância à disposição deste juízo, homologava a arrematação para todos os efeitos de di-



39  
26

Montenegro RS

direito. (a). DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho Presidente. MAURÍCIO FORTES, Chefe de Secretaria. EGON MIGUEL TOROK, Arrematante. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça, (leiloeiro)." ----- Nada mais se continha a respeito, além do que foi transcrito e, para que o arrematante possa empossar-se nos bens arrematados, mandei passar-lhe o presente instrumento, que vai devidamente assinado. Mandado, portanto, que cumpram e guardem esta carta e a façam cumprir e guardar, como nela se contém e declara. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um. ( 16.12.71 ). Eu, *vet* Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, datilografei, conferi, dou fé e subscrevo.



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho- Presidente.

*Recebi o original desta carta  
em 17 de Dezembro 1971*

*Maurício*




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. **JOSE PADILHA** ou **DR. PAULO ALFREDO PETRY** a receber de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-AG. N/C** a quantia NCr\$ **415,00** (QUATROCENTOS E QUINZE CRUZEIROS-.-.-.-.-), capital depositado em nome de **EGON MIGUEL TOROK** consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO** aos **dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.**

  
Juiz do Trabalho  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH**

Recebi o original em

10/01/1972  




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

41  
11  
2

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr. FLÁVIO BECKER a receber de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. N/C a quantia NCr\$ 50,00 ( cinquenta cruzeiros ), capital depositado em nome de EGON MIGUEL TOROK, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Juiz do Trabalho  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

*recebi a 1ª via  
Montenegro 28-01-1972  
Flávio Joaquin Becker*

Recebi o original em





42  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. ANTENOR DUMERQUE a receber da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. N/C a quantia de Cr\$ 56,13 (cinquenta e seis cruzeiros e treze centavos .-.-.-.-.-), capital depositado em nome de EGON MIGUEL TOROK, consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO O QUE CUMpra na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade MONTENEGRO aos VINTE e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois.

Juiz do Trabalho, Presidente

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Recebi a 1ª via.

Em 31/01/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

43  
S

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº..... 20/72

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº ..... 389 - 391/ 71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOSÉ PADILHA E OUTROS**  
RECLAMADO OU RECORRIDO; **JOÃO DÉCIO DA SILVA E SECOR LTDA.**

**SECOR LTDA.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ **56,14** ( **Cinquenta e seis cruzeiros e**  
**C U S T A S** **quatorze centavos .-.-.-.-.-**)  
referente a .....  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	Cr\$ .....
2. da execução .....	Cr\$ .....
3. do agravo .....	Cr\$ .....
4. do contador .....	Cr\$ .....
5. do traslado .....	Cr\$ .....
6. do inquérito .....	Cr\$ .....
7. do recurso .....	Cr\$ .....
8. da certidão .....	Cr\$ .....
9. do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10. Impresso .....	Cr\$ <b>0,10</b>
11. <b>Acordo</b> .....	Cr\$ <b>56,04</b>
12. ....	Cr\$ .....
13. ....	Cr\$ .....
14. ....	Cr\$ .....
15. ....	Cr\$ .....
	Cr\$ <b>56,14</b>

( **CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS E QUATORZE CENTAVOS .-.-.-.-.-** )  
(Por extenso)

**Montenegro** **10** de **fevereiro** de 19 **72**

*[Handwritten Signature]*  
**ANTENOR DUMERQUE - ENC. DO SACE.**

2ª Via — Processo  
REF. 147  
170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**  
10 FEV 72

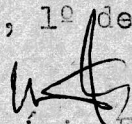
*[Handwritten Signature]*  
FUNCIONÁRIO




CERTIDÃO

CERTIFICO que foram saldados todos os débitos do presente processo, conforme Alvarás juntados, estando em sobra um saldo de Cr\$608,87 (Seiscentos e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos), depositado na Caixa Econômica Federal. Dou fé.

Montenegro, 1<sup>a</sup> de fevereiro de 1972



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

<b>CONCLUSÃO</b>	
Nesta data, faço estes autos conclu-	
sidos ao Exmo. Sr. Juiz de 1 <sup>o</sup> Mo.	
Montenegro,	10 / 02 / 72
	

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



JUNTADA

Faço juntada Auto de  
Pesquisa

Em 4 de 02 de 19 72



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

45  
26

**AUTO DE PENHORA**

Aos três ( 3 ) dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e ( 72 ), na rua Dr. Flôres, esquina Fernan - do Ferrari s/nº, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de FAZENDA NACIONAL (Carta Prec.Cit. 67/71) contra SECOR LTDA, para pagamento da importância de Cr\$ 90,60 (NOVENTA CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora Na importância de CR\$ 90,60 ( NOVENTA CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS ), em um crédito da " EXECUTADA SECOR LTDA ", no processo de n.ºs, 389 a 391/71, desta junta conforme Certidão do Sr. Chefe de Secretaria nos referidos autos de fls. 44., cumprindo assim o Respeitável despacho do Exmo. Dr. juiz Presidente na Carta Precatória Executória de n.º 67/71, procedente da MM. JCJ, de São Leopoldo RS, crédito este no valor de CR\$ 608,87, da citada firma.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

[Assinatura]  
Executado DR. Gilberto Gehlen.  
Procurador:

[Assinatura]  
Oficial de Justiça Subst.  
ANTENOR DUMERQUE

[Assinatura] **AUTO DE DEPÓSITO**

Prepôsto Recda. SENIR I. DE OLIVEIRA

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

.....  
Depositário

.....  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

prazo, sem embargo  
de ser fora  
DOLFE, Montenegro, 9/02/72



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido e entregue Alvará as suas apólicas do SACE, desta Junta, a fim de recolher custos referentes aos autos do Carta Precatória Citatória e Executória, nº 01/72, da 1ª JET de São Leopoldo, tudo conforme o disposto no prelo Precatório.

em 16/02/72



MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





46  
S

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**ALVARÁ**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. **ANTENOR DUMERQUE** a receber  
da **Caixa Econômica Federal-Ag. N/C.** a quantia de Cr\$ **90,60**  
( **noventa cruzeiros e sessenta centavos.** )

capital depositado em nome de **EGON MIGUEL TOROK**  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Monte-**  
**negro** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade **de Montenegro** aos  
**onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.**

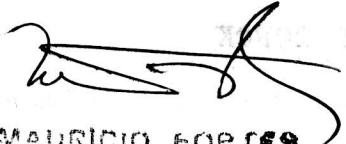
*Jussara de Bem Gomes*  
Juiz do Trabalho, Presidente **Substituta**  
**Dra. JUSSARA DE BEM GOMES**

Recebi o original em **16/02/72**  
*[Assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico que a importação  
do Alvará outo, destinou-se ao  
recolhimento das cestas processuais  
cf. feia nº 24/72, de 16/2/72,  
desta Junta. Dou fé.

em 16/fevereiro/1972



MAURICIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA

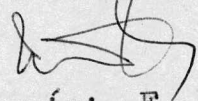
55/2011  
1972

47  
20


CERTIDÃO

CERTIFICO que existe um saldo em favor da reclamada, no valor de Cr\$518,27 (Quinhentos e dezoito cruzeiros e vinte e sete centavos), depositados na Caixa Econômica Federal, agencia local. Dou fé.

Montenegro, 16 de feevererio de 1972

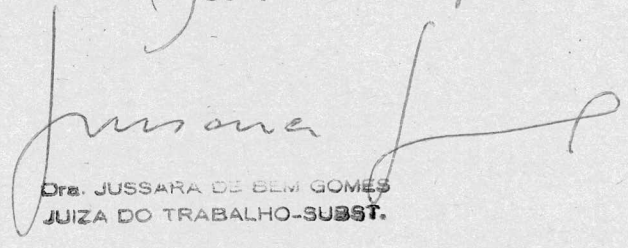


Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**  
data, faço estes autos conclu-  
Exmo. Sr. JUIZ do Trabalho  
Montenegro, 16 / 02 / 72  


MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Dejuando os autos  
em Secretaria até o total  
cumprimento ou pagamento  
dos demais processos contra  
a reclamada, que se encontram  
em andamento neste juízo.

Data supra  
  
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES  
JUÍZA DO TRABALHO-SUBST.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



JUNTADA

Processo nº acts de  
per  
Em 17 de 07 de 1942

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

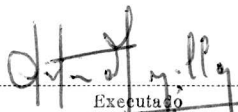


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

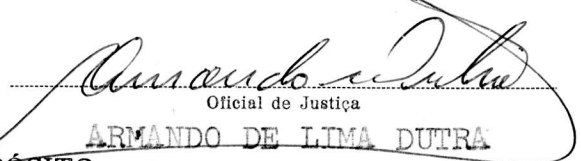
**AUTO DE PENHORA**

Aos treze (13) dias do mês de março do ano de um mil novecentos e setenta e um, na rua São João S/Nº, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS contra SECOR LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 116,20 ( CENTO E DEZESSEIS CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora no montante acima mencionado, sobre um saldo existente nos autos do processo de n.ºs. 389 a 391/71, desta Junta - em que figura como executada a Firma SECOR LTDA.; o saldo importa em CR\$518,27 ( QUINHENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS), e encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, Agência "Cilon Rosa", Montenegro, à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta J.C.J.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

  
Executado  
SECOR LTDA.

**ANTÔNIO TRUGILLO**  
Diretor

  
Oficial de Justiça  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

**AUTO DE DEPÓSITO**

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

.....  
Depositário

.....  
Oficial de Justiça

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que Decorreu

o prazo sem embargo de  
penhora

CCU RE. Montenegro, 21/03/72

**MAURICIO PORTES**

CHefe DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Atendendo, fazê com autos conclusos ao Ilmo. Sr. Juiz do Trabalho, Montenegro, 24/03/72

**MAURICIO PORTES**

CHefe DA SECRETARIA

Julgo subsistente a penhora. Juro é em espécie, por isso se a mesma é disp. em de 14 minutos de presente.

22-4-72

**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Do lado de ex. Crecos e ex. de Here

22-4-72

**CARLOS EDMUNDO BLAETH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



49  
25

Montenegro

Of.nº36/72

Em 03 de maio de 1972

SENHOR GERENTE

Solicite a V.Sa. seja transferida a importância de Cr\$116,20 (Cente e dezesseis cruzeiros e vinte centavos), que está à disposição deste Juízo, nessa agência, para a agência de São Leopoldo, à disposição do Exmo.Sr.Juiz de Trabalho, residente da 1ª J.C.J. de São Leopoldo.

A importância supra faz parte de depósito efetuado mediante guias de 10.12.71 e 13.12.71, por Egen Miguel Török (relat.ao Proc.389-91/71) e penhorada para garantia de execução nos autos da Carta Precatória oriunda da 1ª J.C.J.de São Leopoldo, em favor de Francisco Pereira dos Santos.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. os meus protestos de estima e consideração.

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho, Presidente

Ilmo.Sr.

RICARDO GOULART

MD.Gerente da Caixa Econômica Federal de

MONTENEGRO



50  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o

Sr. **SECOR LTDA.-** a receber

do **Caixa Econômica Federal** a quantia de Cr\$ **202,07**

( **Duzentos e dois cruzeiros e sete centavos** )

capital depositado em nome de **EGON MIGUEL TÖRÖK**

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Monte-**

**negro** O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade **aos 02 de maio de 1972, em Montenegro** aos

Juiz do Trabalho, Presidente

**Dr. Carlos Edmundo Blauth**

*Recbi 14 via*  
*Antonio P. P.*



51  
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que os valores devidos no presente processo foram devidamente satisfeitos, conforme cálculos abaixo:

Depósito cfe.guia de fls.29 : Cr\$ 360,00  
Depósito cfe.guia de fls.30 : Cr\$1.440,00 - Cr\$1.800,00

A deduzir:

Alvará de fls.33 .....: Cr\$ 40,00  
Alvará de fls.34 .....: Cr\$ 415,00  
Alvará de fls.35 .....: Cr\$ 415,00  
Alvará de fls.40 .....: Cr\$ 415,00  
Alvará de fls.41 .....: Cr\$ 50,00  
Alvará de fls.42 .....: Cr\$ 56,13  
Alvará de fls.46 .....: Cr\$ 90,60  
Ofício de fls.49 (transf.)....: Cr\$ 116,20  
Alvará de fls.50 (à rcda.)....: Cr\$ 202,07 - Cr\$1.800,00

Montenegro, 03 de maio de 1972

*[Handwritten Signature]*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
tando Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 03/05/72  
*[Handwritten Signature]*

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten Signature]*  
445-72  
*[Handwritten Signature]*  
CARLOS EDUARDO BLAITH  
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*[Handwritten Signature]*  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA